

MENSAGEM Nº 16/2020

PACOTI-CE, 22 DE SETEMBRO DE 2020

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI-CE
EXMOS. SRS. VEREADORES

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e a seus digníssimos Pares, para encaminhar à consideração deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal Nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, e dá outras providências.

A implementação desse dispositivo em âmbito municipal é de urgência para que o Município possa ser alcançado pelas benesses da Lei Aldir Blanc, Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “ Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020

Isto posto, almejamos o apoio necessário de Vossa Exa. e insignes Pares, certo de que esse Projeto de Lei por sua relevância, oportunidade e legalidade, há de merecer o acolhimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Senhores Vereadores, mercê do seu elevado espírito público, subscrevo-me, renovando a certeza de meu respeito e admiração.

Atenciosamente


FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE
Prefeito do Município de Pacoti-Ce

PROJETO DE LEI Nº 16/2020 PACOTI-CE, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI-CE,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI-CE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Pacoti, por meio da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do art. 2º da referida Lei Federal.

Parágrafo Único. A Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude com o auxílio do Conselho Municipal de Política Cultural, instituído pela Lei Municipal Nº 1.624/2017, deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Pacoti, nos termos do art. 3º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

Art. 2º - Os Recursos provenientes da Lei supracitada, serão de R\$ 105.594,74 (cento e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), serão repassados pela “Plataforma Mais Brasil”, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Pacoti, através da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

Art. 3º - Os recursos advindos da União serão recebidos através do FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, criado pela Lei Municipal Nº 1623/2017, CNPJ Nº 32.776.380/0001-47, nos termos do art. 3º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude em consonância com art. 2º inciso II e III da Lei Federal Nº 14.017/2020, descrito nos termos da regulamentação federal instituída através do Decreto Federal nº 10.464, DE 17 de agosto de 2020, Capítulo I, art. 2º e incisos II e III, a execução e operacionalização dos recursos financeiros advindos da União.

Art. 5º Fica pactuado TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, visando a cooperação entre a SECULT-CE – Secretaria da Cultura do Estado e a Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Pacoti-CE, objetivando implementar estratégia conjunta para execução das ações emergenciais de que trata o art. 2º, da Lei Federal Nº 14.017/2020, sobretudo, por meio do compartilhamento de informações e utilização da Plataforma do Mapa Cultural do Ceará, permitindo a operacionalização, cadastramento e a execução das ações emergências pelos partícipes.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E VALIDAÇÃO

Art. 6º A Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, conjuntamente com o COMPCULT -Conselho Municipal de Política Cultural, definirá o Comitê Gestor de Acompanhamento, Fiscalização e Validação da Lei Aldir Blanc, através de Decreto Municipal, sendo dever do Comitê:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Pacoti-CE para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 4º desta Lei;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências para execução da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, Lei Federal nº. 14.017, de 2020;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Pacoti;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Pacoti;

VII – analisar as propostas dos concorrentes aos Editais e validar e fiscalizar os cadastros dos artistas, equipamentos e instituições culturais no âmbito municipal.

Art. 7º O Comitê Gestor de que trata esta Lei será composto pelos seguintes integrantes:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, sendo o Dirigente Municipal de Cultura, que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município;

IV - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Pacoti-CE;

Art. 8º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal Nº 14.017/2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do município e fixado em flanelógrafo no Paço Municipal e na Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Pacoti, podendo ser solicitada informações através do email: contatopacotialdirblanc@gmail.com.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 9º O subsídio mensal de que trata o inciso II, art. 2º da Lei Federal no 14.017/2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 10 Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os pré-estabelecidos no art.º 8º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

Art. 11 O espaço cultural que tenha interesse em ser beneficiário do recurso de que trata a presente Lei, deverá atender aos seguintes critérios:

I- cadastrar-se na Plataforma do MAPA CULTURAL DE PACOTI, através do endereço eletrônico (<https://mapacultural.pacoti.ce.gov.br/>).

II - seja um espaço físico com endereço no território municipal há pelo menos 02 anos e assim apresente DECLARAÇÃO ATESTADA PELA SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE DE PACOTI;

III - que o espaço seja de difusão de arte e cultura no âmbito territorial ao qual esteja localizada sua área (URBANA OU RURAL);

IV - tenha pelo menos 02 anos de atividade artística e cultural.

Art. 12 Será disponibilizada, por meio da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude uma ficha de inscrição no MAPA DA CULTURAL DE PACOTI, direcionada a implementação da Lei Aldir Blanc e se observará:

I - no ato da inscrição, poderá pleitear o recurso, espaço físico cultural e artísticos com CNPJ ou sem CNPJ;

II - apresentar auto declaração de acordo com capítulo III, art. 6º e § 1º do DECRETO FEDERAL Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

III – fica vedada a concessão do subsídio previsto no art.2º, inciso II da Lei Federal no 14.017/2020 a beneficiários dos incisos I e III do presente.

IV – aquele inscrito sem CNPJ, determinará um representante legal com perfil no Mapa Cultural de Pacoti;

V - aquele que possui CNPJ, deverá inserir os dados da pessoa jurídica no ato da inscrição;

VI – a avaliação e homologação dos cadastros inscritos de acordo com os critérios, se dará pelo Comitê Gestor de Acompanhamento, Fiscalização e Validação da Lei Aldir Blanc no município, sendo acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

VII - os valores definidos após a etapa descrita no item anterior, se dará em duas parcelas no valor de R\$:3.000,00(três mil reais) transferida à conta de natureza física ou jurídica de acordo com os dados inscritos no art.11º desta Lei.

VIII - Havendo sobras de recursos, referente aos Editais, no tocante ao que prescreve o inciso III, art. 2º da Lei Federal nº14.017/2020, o saldo será repassado às ações previstas no inciso II do mesmo diploma legal, em forma de rateio, de forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas. Bem como saldo na execução do Inciso II, art. 2º da Lei Federal no 14.017/2020, o saldo será repassado às ações previstas no inciso III.

IX - Os recursos recebidos pelos espaços culturais, deverão ser aplicados de acordo capítulo III, art.7º, parágrafo 2º da regulamentação federal, disponibilizada pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 13 - O beneficiário do subsídio previsto no inciso II, do caput do art. 2º da Lei Federal no 14.017/2020, ficarão obrigados a garantir como contrapartida,

após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município de Pacoti, por meio da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

Art. 14 - O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Pacoti, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, considerando:

I - O Comitê Gestor de Acompanhamento, Fiscalização e Validação da Lei Aldir Blanc no Município de Pacoti, fiscalizará as prestações de contas referentes ao uso do benefício.

II - O Município assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 15 - Compete ao Município elaborar, publicar e monitorar as chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis de acordo com art. 2º, inciso III da Lei Federal no 14.017/2020, por meio da criação de programas específicos.

Art. 16 - De acordo com art. 2º, § 1º da Lei Federal no 14.017/2020, o Município deverá aplicar, obrigatoriamente, no mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total destinado às ações emergenciais nas ações previstas no inciso III, podendo aplicar o valor de acordo com a demanda local, não sendo inferior ao mínimo ao qual preconiza a lei.

Parágrafo Único - De acordo com art. 12, item IX da referida Regulamentação Municipal, a ausência de propostas no que refere ao art. 2º, inciso III da Lei Federal Nº 14.017/2020, com aprovação do Conselho Municipal de Cultura, se sendo homologada pelo Comitê Gestor de Acompanhamento, Fiscalização e Validação da Lei Federal Aldir Blanc, haverá o direcionamento dos recursos em forma de rateio, de forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Política Cultural, juntamente com o Comitê Gestor, de posse da demanda das classes e linguagens artísticas, definiu-se uma (01) linha de atuação para o cumprimento no art. 2º e inciso III da Lei Federal no 14.017/2020, mediante 02 (dois) editais de linguagens artística e culturais, no contexto municipal:

I - O primeiro Edital de incentivo as artes, destinará o montante de R\$:48.594,74 (quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos) em fomento à agentes individuais e coletivos, devidamente cadastrados no Mapa Cultural de Pacoti, com respectivos cadastros atualizados.

II – O segundo Edital destinará o montante de R\$:21.000,00 (vinte e um mil reais) em Premiação, reconhecendo o trabalho dos artistas locais, devidamente cadastrados no Mapa Cultural de Pacoti, com respectivos cadastros atualizados.

III- A Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude e o Conselho Municipal de Cultura irá eleger uma comissão de avaliação sob a coordenação do Comitê Gestor para seleção das propostas inscritas em cada um dos editais previstos, que será regulamentado por meio de Decreto Municipal.

Art.18 - Os editais serão direcionados a agentes culturais de natureza física e jurídica de acordo com os objetos descritos em cada um dos editais propostos.

Art. 19 - Compete ao Município garantir ampla transparência, publicidade e efetivação do recurso de acordo com a regulamentação federal, instituída no DECRETO FEDERAL N° 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 20 - O processo de prestação de contas e contrapartida, obedecerá aos critérios estabelecidos conforme detalhamento dos editais, devendo apresentar obrigatoriamente declaração de cumprimento do objeto e prestação de contas no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do recurso, conforme critérios definidos no edital.

Art. 21 - O Município de Pacoti, compromete-se com total legalidade e compromisso, assegurando a aplicação do art. 2º inciso III da lei Federal no 14.017/ 2020, junto a regulamentação federal, instituída no DECRETO FEDERAL N° 10.464, de 17 de agosto de 2020.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22 - Os recursos financeiros provenientes da União, através da Lei Federal no 14.017/ 2020, por meio de transferência da União para **conta específica criado pelo Ministério do Turismo, através da Plataforma +Brasil**:

I - serão cadastrados a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude e o Secretário Municipal na Plataforma Mais Brasil como entes legais responsáveis pela operacionalização do recurso.

II - será construído um diagnóstico junto ao Plano de ação Municipal, determinando a distribuição do recursos financeiros no âmbito municipal de

acordo com o Capítulo V, art. 10º da regulamentação federal, disponibilizada pelo DECRETO FEDERAL No 10.464, de 17 de agosto de 2020.

III – o valor repassado ao Município de Pacoti, será calculado a partir dos coeficientes de FPM (Fundo Participação Municípios) e FPE (Fundo de Participação do Estado) de acordo com art.3º da Lei Federal no 14.017/2020.

IV - Todos os beneficiários do art. 2º, inciso II e III da Lei Federal no 14.017/2020, terão total responsabilidade pelos valores recebidos e demais direitos e deveres estabelecidos na Lei Federal no 14.017/2020.

Art. 23 - Os recursos financeiros advindos da União serão recebidos pela conta específica disponibilizada pela PLATAFORMA + BRASIL, operacionalizados pelas dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, garantida pelo Inciso I, do artigo 2o da Lei 14.017-2020, será paga pelo Governo do Estado conforme determinação do Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, através da plataforma de cadastros do Governo do Estado, segundo os seguintes critérios:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaração;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1o do art. 7o desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei no 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 25 - Os casos de omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Acompanhamento, Fiscalização e Validação da Lei Aldir Blanc, sob a chancela do Conselho Municipal de Política Cultural.

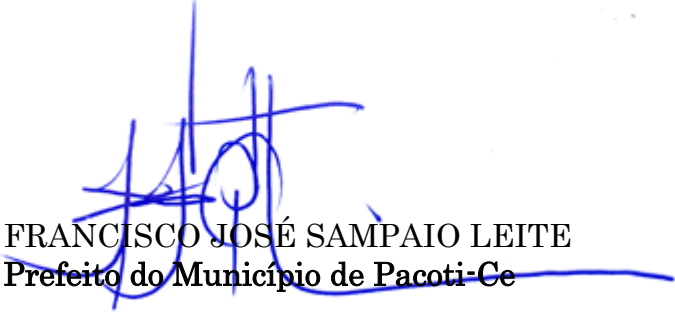
Art. 26 - A presente regulamentação municipal será o instrumento legal de operacionalização e efetivação da Lei Federal no 14.017/2020 no âmbito municipal.

Art. 27 - Os beneficiários do art. 2º, incisos II e III Lei Federal no. 14.017/2020, deverão cumprir com os critérios pré-estabelecidos na presente Lei, advertindo-se que o seu não cumprimento poderá levar à responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação., revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI-CE, em 22 de setembro de 2020.

Atenciosamente,



FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE
Prefeito do Município de Pacoti-Ce